## **CONTRATO 035/2014**

A Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência (FATEC), inscrita no CNPJ n.º 89.252.431/0001-59, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria /RS, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Prof. THOMÉ LOVATO, e a empresa WORLD TRAVEL TURISMO LTDA, CNPJ Nº 01.224.277/0001-60, estabelecida à Rua Pinheiro Machado, 2426, Bairro Centro, em Santa Maria/RS, representada pelo Sr. HUMBERTO SARKIS a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, estabelecem a CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, para o Projeto 3.05.0027, de acordo com o que estabelece, a Lei 8666 de 21/06/93, alterada por Legislação Posterior, Lei 10.520/2002, e em conformidade com o Decreto 5.450/2005, em face do que consta na proposta da Licitante Vencedora da CR2014/3050027-01 que integra o presente Contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes cláusulas e subcláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **DO OBJETO**

A CONTRATADA compromete-se a prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e entrega de bilhetes de passagens aéreas, contratação de seguro viagem, reservas em hotéis (inclusas diárias e alimentação) e traslado, no âmbito nacional e internacional, para atender às necessidades do Projeto 3.05.0027, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme solicitados pelo projeto da CONTRATANTE.

## **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços fornecidos fora das especificações ficarão sujeitos à imediata substituição do fornecedor, sem ônus para Fundação.

## **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir o objeto, conforme Artigo 65, parágrafo 1º, da lei nº 8.666, de 21/06/93.

## **SUBCLÁUSULA QUARTA**

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

# DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A FATEC enviará requisição, devidamente autorizada, contendo as informações necessárias para a compra dos serviços a serem utilizados.

## **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O itinerário, os horários e os preços das **passagens, hospedagem e alimentação** serão informados através de formulário de requisição ou via e-mail, os quais somente poderão ser alterados com a autorização da Fundação.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A licitante vencedora terá prazo máximo de duas horas, após a solicitação da FATEC, para confirmação da passagem aérea junto a Companhia e emissão do comprovante de compra.

## **SUBCLÁUSULA QUARTA**

No documento comprovante dos serviços deverá constar Pagamento à FATEC, reembolsável exclusivamente a Fundação de Apoio a Tecnologia e Ciência.

## **SUBCLÁUSULA QUINTA**

A CONTRATADA deverá informar os gestores do Contrato sobre todas as ocorrências, durante a execução do mesmo.

## **SUBCLÁUSULA SEXTA**

As reclamações, de qualquer natureza, referente à prestação dos serviços, quando devidamente formalizadas, serão comunicadas a CONTRATADA para providências. A falta de providências implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

#### SUBCLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ter sede ou escritório de representação na cidade de Santa Maria – RS, para melhor acompanhamento e fiscalização dos serviços. O prazo máximo para instalação do escritório é de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

#### SUBCLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA deverá atender, prioritariamente, a FATEC em horário comercial, de segundafeira a sexta- feira.

## **SUBCLÁUSULA NONA**

A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários devidamente capacitados e, em quantidade adequada para eficiente atendimento das necessidades da FATEC, conforme consta no objeto contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

## **DA VIGÊNCIA**

Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme solicitados pela CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante aditamento contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA**

#### DO DESCONTO E DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 56.368,28 (cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), de acordo com os percentuais indicados na proposta da CONTRATADA, obedecendo à discriminação a seguir:

Item 01: Para as passagens aéreas nacionais, o desconto é de 5(cinco) %(por cento).

Item 02: Para as passagens aéreas internacionais, o desconto é de 5(cinco) %(por cento).

Item 03: Hospedagem com Alimentação, o desconto é de 5(cinco) %(por cento).

## **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de DEPÓSITO BANCÁRIO mediante a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços acompanhada das requisições devidamente autorizadas. O prazo para pagamento será de no máximo 10 (dez) dias a partir da data de entrega da Nota Fiscal na FATEC, desde que não haja impedimento legal.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A nota fiscal deverá estar acompanhada da requisição de passagem, devidamente autorizada pelo Coordenador e pela FATEC.

## **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DAS PENALIDADES**

As penalidades, para o caso do não cumprimento do presente Contrato são as previstas no artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

As penalidades a que estão sujeitas a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

## **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições Contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DAS MULTAS**

As multas para o descumprimento de Cláusulas Contratuais são as seguintes:

## **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A multa em caso de inadimplemento da Contratada será de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, a multa será em dobro.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A Contratada será considerada inadimplente se não cumprir as obrigações e prazos estabelecidos neste Contrato.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

As multas e demais penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

#### DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei n. 8666 de 21.06.93.

## **CLÁUSULA NONA**

## DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da contratante, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

## DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas para esta contratação. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar a qualquer momento todos os procedimentos propostos e contratados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o Foro competente será a Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 01 de dezembro de 2014.

CONTRATADA

THOMÉ LOVATO

\_\_\_\_\_

**Diretor Presidente** 

CONTRATANTE

WORLD TRAVEL TURISMO LTDA

**HUMBERTO SARKIS**